Lei nº 444, de 29 de Novembro de 1962.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) — A Tabela para cobrança da taxa de Aferições de Pesos e Medidas, já modificada pela Lei Municipal número 399, fica fixada da seguinte forma:—

Aferição de Pesos e Medidas... Cr$ 350,00
Cada uma Cr$ 300,00

Artigo 2º) — Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Novembro de 1962.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 29/11/1962.
José Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.